



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### “CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.308, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Espírito Santo do Pinhal - COMSEA Espírito Santo do Pinhal e dá providências correlatas.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Espírito Santo do Pinhal – COMSEA Espírito Santo do Pinhal, um órgão de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Artigo 2º** - Compete ao COMSEA Espírito Santo do Pinhal:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### “CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII. Elaborar seu regimento interno.

**Artigo 3º** - A composição diretiva do COMSEA Espírito Santo do Pinhal será a seguinte:

- 01 Presidente
- 01 Vice-presidente
- 01 Secretário Executivo Municipal

**Parágrafo único** – O Presidente e o Vice presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Artigo 4º** - O COMSEA Espírito Santo do Pinhal será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 07 representantes do poder público municipal, e
- 14 representantes da sociedade civil.

**§ 1º** - A participação no COMSEA Espírito Santo do Pinhal não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

**§ 2º** - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

**§ 3º** - Os conselheiros serão designados pelo Executivo Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

**§ 4º** - A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será passível de deliberação acerca da perda do mandato e de nova designação.

**§ 5º** - A perda de mandato de membro do COMSEA será comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

**Artigo 5º** - O COMSEA Espírito Santo do Pinhal poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

**Artigo 6º** - O COMSEA Espírito Santo do Pinhal elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**Artigo 7º** - A municipalidade adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Espírito Santo do Pinhal, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 24 de novembro de 2015.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal LA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 24 de novembro de 2015.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Diretora de Divisão-Secretaria Geral